



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.172-8/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>03.507.498/0001-71</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021</b>
<b>GESTORA</b>	<b>SELUIR PEIXER REGHIN</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Seluir Peixer Reghin, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Lilian Jaqueline Bileri Giacobbo (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Luciene Moraes Paulo Coradini (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município de Aripuanã-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Nucia Falcão Camargo da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº





132859/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 05 (cinco) irregularidades:

**SELUIR PEIXER REGHIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:  
01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Existência de registros contábeis incorretos que implicaram na inconsistência do Balanço Orçamentário: divergência no valor total da dotação atualizada (despesa autorizada).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO/2021 no site do município/Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

**4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legal, no valor de R\$ 1.363.243,14, em afronta ao art. 167, V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis na Fonte 24, no valor de R\$ 194.477,25, contrariando o art. 167, II e V, da C.F/88 e o art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1.

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.2) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 235.538,06, nas Fontes 15, 17 e 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável foi regularmente citada (Doc. Digital nº 133839/2022) para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 144769/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 160366/2022), pelo qual acolheu parcialmente a defesa e opinou pelo afastamento das irregularidades 2.CB02, 3.DB08 e 5.FB03, item 5.1; e pela manutenção das irregularidades 1.AB99, 4.FB02 e 5.FB03, item 5.2.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou em consonância integral com a Secex, por meio do Parecer nº 2.769/2022 (Doc. Digital nº 165009/2022), opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado à interessada o direito de apresentar alegações finais (Doc. Digital nº 167156/2022), todavia, a gestora permaneceu inerte, conforme demonstrado pela Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 172938/2022).





9. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação e, por meio do Parecer nº 3.197/2022, apenas ratificou o seu parecer pretérito.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	31/12/1943
Área geográfica	25.107.968 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	949 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	23.067

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Aripuanã-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos.

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### 3.1 PLANO PLURIANUAL





12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Aripuanã-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.548, de 20/12/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 376973/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: nº 1.989/2021, 2.016/2021, 2.052/2021, 2.053/2021, 2.100/2021, 2.110/2021, 2.112/2021, 2.129/2021, 2.132/2021, 2.137/2021, 2.152/2021, 2.161/2021, 1.994/2021, 1.996/2021, 2.004/2021, 2.010/2021, 2.011/2021, 2.014/2021, 2.023/2021, 2.026/2021, 2.029/2021, 2.037/2021, 2.038/2021, 2.040/2021, 2.041/2021, 2.047/2021, 2.055/2021, 2.074/2021, 2.075/2021, 2.077/2021, 2.082/2021, 2.096/2021, 2.103/2021, 2.105/2021, 2.106/2021, 2.109/2021, 2.116/2021, 2.120/2021, 2.121/2021, 2.162/2021, 2.169/2021.

### **3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Aripuanã-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.984, de 29/12/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 275964/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 3.687.930,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 1.517.570,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 4.375.542,00.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não





comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o artigo 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

19. Todavia, a Secex apontou que não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios da LDO/2021, no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 48, da LRF. Caracterizando, assim, a **irregularidade DB08 (Item 3.1)**.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu artigo 26.

### **3.3 Lei Orçamentária Anual**

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aripuanã-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.985, de 29/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 1830/2021.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 99.205.713,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 84.958.120,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.247.593,00. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF.





24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, CF e artigo 48, LRF.

25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (artigo 165, §8º, CF/1988).

### **3.4 Alterações Orçamentárias**

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Equipe Técnica constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (artigo 167, V, CF; artigo 42, Lei nº 4.320/64).

29. Por outro lado, os créditos adicionais especiais foram abertos sem prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em desconformidade com o artigo 167, V, CF; artigo 42, Lei nº 4.320/64, **caracterizando a irregularidade FB02 (Item 4.1).**

30. Além disso, foi evidenciada a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis por Excesso de Arrecadação, contrariando, assim o artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, o que, por consequência, **caracterizou a irregularidade FB03 (Item 5.2).**

31. Ainda, a Secex constatou a abertura de créditos adicionais por conta de Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis na fonte 24, em descompasso com o artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964, **configurando a irregularidade FB03 (Item 5.1).**





32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964).

33. Houve inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic, **caracterizando a irregularidade CB02 (Item 2.1).**

## **4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1 RECEITA PÚBLICA**

34. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 120.376.896,19, sendo arrecadado o montante de R\$ 161.128.089,71, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 120.662.806,65</b>	<b>R\$ 165.835.171,89</b>	<b>137,43%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.991.600,00	R\$ 43.876.725,78	190,83%
Receita de Contribuições	R\$ 3.307.300,00	R\$ 4.486.935,98	135,66%
Receita Patrimonial	R\$ 5.361.000,00	R\$ 3.029.452,05	56,50%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.520.000,00	R\$ 2.766.032,58	181,97%
Transferências Correntes	R\$ 87.118.906,65	R\$ 111.331.036,09	127,79%
Outras Receitas Correntes	R\$ 364.000,00	R\$ 344.989,41	94,77%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 5.061.269,54</b>	<b>R\$ 4.510.062,02</b>	<b>89,10%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.061.269,54	R\$ 4.510.062,02	89,10%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 125.724.076,19</b>	<b>R\$ 170.345.233,91</b>	<b>135,49%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 7.777.180,00</b>	<b>-R\$ 12.203.451,60</b>	<b>156,91%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.562.780,00	-R\$ 10.969.827,55	145,05%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 3.199,78	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 214.400,00	-R\$ 1.230.424,27	573,89%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 117.946.896,19</b>	<b>R\$ 158.141.782,31</b>	<b>134,07%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 2.430.000,00</b>	<b>R\$ 2.986.307,40</b>	<b>122,89%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 120.376.896,19</b>	<b>R\$ 161.128.089,71</b>	<b>133,85%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 70.911.974,46</b>	<b>R\$ 76.064.919,91</b>	<b>R\$ 98.240.181,24</b>	<b>R\$ 151.527.819,44</b>	<b>R\$ 165.835.171,89</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.325.477,88	R\$ 7.099.801,91	R\$ 15.953.422,72	R\$ 29.435.880,73	R\$ 43.876.725,78
Receita de Contribuição	R\$ 1.836.790,28	R\$ 1.913.101,11	R\$ 2.987.488,50	R\$ 4.051.341,87	R\$ 4.486.935,98
Receita Patrimonial	R\$ 4.736.991,45	R\$ 5.609.324,80	R\$ 8.464.454,93	R\$ 580.861,64	R\$ 3.029.452,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.016.820,75	R\$ 1.276.763,44	R\$ 1.424.450,52	R\$ 1.804.579,32	R\$ 2.766.032,58
Transferências Correntes	R\$ 56.885.773,82	R\$ 60.042.468,99	R\$ 69.103.161,28	R\$ 115.164.847,26	R\$ 111.331.036,09
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.110.120,28	R\$ 123.459,66	R\$ 307.203,29	R\$ 490.308,62	R\$ 344.989,41

<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 432.747,50</b>	<b>R\$ 2.462.392,55</b>	<b>R\$ 2.433.950,91</b>	<b>R\$ 4.016.885,93</b>	<b>R\$ 4.510.062,02</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 949.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 432.747,50	R\$ 2.462.392,55	R\$ 1.484.450,91	R\$ 4.016.885,93	R\$ 4.510.062,02
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 71.344.721,96</b>	<b>R\$ 78.527.312,46</b>	<b>R\$ 100.674.132,15</b>	<b>R\$ 155.544.705,37</b>	<b>R\$ 170.345.233,91</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 6.667.864,74</b>	<b>-R\$ 7.174.924,68</b>	<b>-R\$ 7.884.763,86</b>	<b>-R\$ 7.960.595,90</b>	<b>-R\$ 12.203.451,60</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 64.676.857,22</b>	<b>R\$ 71.352.387,78</b>	<b>R\$ 92.789.368,29</b>	<b>R\$ 147.584.109,47</b>	<b>R\$ 158.141.782,31</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.501.796,29	R\$ 2.641.244,51	R\$ 2.806.603,59	R\$ 3.242.095,36	R\$ 2.986.307,40
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 67.178.653,51</b>	<b>R\$ 73.993.632,29</b>	<b>R\$ 95.595.971,88</b>	<b>R\$ 150.826.204,83</b>	<b>R\$ 161.128.089,71</b>

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária Própria	R\$ 6.132.618,62	R\$ 6.716.671,94	R\$ 15.536.299,54	R\$ 29.267.709,85	R\$ 42.658.527,77
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,64%	8,83%	15,81%	19,31%	25,72%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,66%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





36. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 620.735,95	R\$ 708.394,04	R\$ 777.099,68	R\$ 663.930,04	R\$ 1.036.992,52
IRRF	R\$ 1.079.373,56	R\$ 1.198.736,95	R\$ 1.565.716,78	R\$ 1.917.304,31	R\$ 2.057.990,23
ISSQN	R\$ 2.351.563,62	R\$ 2.985.882,13	R\$ 10.881.173,15	R\$ 23.465.005,96	R\$ 35.360.820,18
ITBI	R\$ 571.510,18	R\$ 557.038,07	R\$ 689.939,31	R\$ 1.592.556,44	R\$ 1.116.317,65
TAXAS	R\$ 559.494,05	R\$ 623.715,23	R\$ 805.013,62	R\$ 676.690,87	R\$ 887.795,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 175.421,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.785,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 64.087,20	R\$ 55.785,37	R\$ 109.955,20	R\$ 167.178,49	R\$ 147.466,66
DÍVIDA ATIVA	R\$ 554.055,17	R\$ 486.891,41	R\$ 579.786,54	R\$ 477.604,53	R\$ 2.051.145,02
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 156.377,67	R\$ 100.228,74	R\$ 127.615,26	R\$ 305.654,21	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.132.618,62</b>	<b>R\$ 6.716.671,94</b>	<b>R\$ 15.536.299,54</b>	<b>R\$ 29.267.709,85</b>	<b>R\$ 42.658.527,77</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

#### 4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. O artigo 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:





a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

39. Dessa forma, o Município de Aripuanã-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 726.369,96
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

## 4.2 DESPESA PÚBLICA

40. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 189.124.141,72, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 124.892.239,01, liquidado R\$ 98.075.749,78 e pago R\$ 97.664.538,87.





41. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 54.270.162,10	R\$ 57.319.745,40	R\$ 63.005.738,58	R\$ 74.090.431,85	R\$ 84.751.276,99
Pessoal e encargos sociais	R\$ 27.414.220,29	R\$ 29.978.814,58	R\$ 35.413.628,80	R\$ 40.898.221,05	R\$ 41.493.608,47
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 79.268,53	R\$ 61.263,13	R\$ 97.408,88	R\$ 62.918,68	R\$ 35.467,28
Outras despesas correntes	R\$ 26.776.673,28	R\$ 27.279.667,69	R\$ 27.494.700,90	R\$ 33.129.292,12	R\$ 43.222.201,24
Despesas de Capital	R\$ 7.261.698,52	R\$ 4.690.899,57	R\$ 5.776.206,61	R\$ 18.523.385,15	R\$ 37.161.178,57
Investimentos	R\$ 7.261.698,52	R\$ 4.439.160,15	R\$ 5.524.899,37	R\$ 18.000.792,23	R\$ 36.868.950,44
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 251.739,42	R\$ 251.307,24	R\$ 522.592,92	R\$ 292.228,13
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 61.531.860,62	R\$ 62.010.644,97	R\$ 68.781.945,19	R\$ 92.613.817,00	R\$ 121.912.455,56
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 251.091,24	R\$ 2.636.788,94	R\$ 2.804.732,19	R\$ 3.242.095,36	R\$ 2.979.783,45
Total das Despesas	R\$ 61.782.951,86	R\$ 64.647.433,91	R\$ 71.586.677,38	R\$ 95.855.912,36	R\$ 124.892.239,01
Variação - %		4,63%	10,73%	33,90%	30,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

#### 4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

42. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

43. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.





44. No exercício de 2021, o Município de Aripuanã-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 3.646.002,90, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 981.578,56	R\$ 981.578,56	R\$ 981.578,56
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 981.578,56</b>	<b>R\$ 981.578,56</b>	<b>R\$ 981.578,56</b>

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.664.424,34	R\$ 2.664.424,34	R\$ 2.664.424,34
		R\$ 2.664.424,34	R\$ 2.664.424,34	R\$ 2.664.424,34
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.664.424,34</b>	<b>R\$ 2.664.424,34</b>	<b>R\$ 2.664.424,34</b>

APLIC

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.1 RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)





45. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 40.194.886,12.

**1) quociente de execução da receita (QER)**

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 117.946.896,19
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 158.141.782,31
QER	B/A	1,3407

**Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista em 34%, obtendo excesso de arrecadação na análise geral.**

## 5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 63.156.156,16.

**1) Quociente de execução da despesa (QED)**

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 185.068.611,72
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 121.912.455,56
QED	B/A	0,6587

**Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária. As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).**

## 5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

47. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.





**1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO**

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 121.909.131,56
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 155.096.896,72
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 34.236.012,31
QREO	(A+C)/B	1,5530

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.

## 6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1 RESTOS A PAGAR

48. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,8681 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

**1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS**

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 138.473.402,48
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 102.333,73
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 584.314,89
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 27.839.605,38
QDF	(A-B)/(C+D)	4,8681

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,8681 de disponibilidade financeira.

### 6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

49. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 109.983.796,67, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

**1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 138.510.050,67
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 28.526.254,00





QSF	A/B	4,8555
-----	-----	--------

## 7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 7.1 DÍVIDA PÚBLICA

50. A respeito da Dívida Pública, a Equipe da Secex constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve contratação de dívida no exercício, indicando cumprimento do limite legal (artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,21% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (artigo 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 7.2 EDUCAÇÃO

51. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (artigo 212, CF)**, o percentual aplicado (18,51%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

52. Contudo, a Secex asseverou que, por força da Emenda Constitucional nº 119/2022, de 22/04/2022, nas contas do exercício de 2021 não cabe a responsabilização dos Prefeitos que não atingirem o índice de 25% das receitas de impostos nos gastos com educação, razão pela qual não será apontada essa irregularidade.





53. Ademais, a Secex constatou que o município **não** destinou o percentual mínimo de 70% da receita do **FUNDEB** à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme registros da aplicação dos recursos da Fonte 18, sendo destinado o percentual de **51,66%**, estando em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando irregularidade grave (AB99)**.

54. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

### 7.3 SAÚDE

55. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o percentual de 18,69% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 7.4 PESSOAL

56. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 43.056.955,82, correspondente a 28,59% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 4.162.480,74, correspondendo a 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

58. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, §2º, II, CF).





## **8. REGIME PREVIDENCIÁRIO**

59. Verifica-se que os servidores efetivos de Aripuanã-MT estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral.

### **8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

60. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

### **8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

61. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

### **8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)**

62. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 16/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Aripuanã-MT, por meio do CRP nº 989027-208397, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## **9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS**

63. Houve superávit primário no montante de R\$ 56.119.502,77, valor superior à meta prevista na LDO (anexo de Metas Fiscais), que foi de déficit de - R\$ 3.687.930,00.

## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**





64. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 em 08/04/2022, obedecendo o prazo limite que era 18/04/2022.

65. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da LRF.

## 11. PARECER MINISTERIAL

66. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.769/2022 (Doc. Digital nº 165009/2022), opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sra. Seluir Peixer Reghin;

b) pelo afastamento das irregularidades CB02, DB08 e FB03, item 5.1;

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo Municipal que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) no que tange às despesas mínimas com educação, nos termos da EC 119/2022, efetue a aplicação da diferença até o encerramento do exercício financeiro de 2023, no caso o percentual de 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) aplicado a menor;

c.3) se abstenha de abrir créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, em cumprimento ao art. 167, V, CF, c/c art. 42, da Lei 4.320/64;

c.4) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015.;





c.5) cumpra o limite mínimo previsto no artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, referente à aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

67. Após a notificação da gestora para apresentar alegações finais, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.197/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobredito.

68. É o relatório.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

